



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.923

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, objetivando a instalação de uma Unidade de Apoio do SENAC, no município de Lavras.

Parágrafo Único - O Convênio será instrumentalizado conforme modelo anexo e integrante desta Lei.

Art. 2º - O Convênio a que se refere o artigo anterior, visa a propiciação da realização de Cursos, Treinamentos, Seminários, Encontros e Palestras, de acordo com as necessidades e realidades locais, buscando a formação, qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra.

§ 1º - Terá preferência ao recrutamento e a matrícula textual na letra G do modelo do Convênio, o candidato domiciliado no município de Lavras.

§ 2º - Promovida a divulgação citada no texto da letra G, e não havendo candidatos suficientes a preencherem as vagas, poderá haver recrutamento e matrícula de candidatos não domiciliados no município de Lavras.

Art. 3º - O pessoal solicitado nos textos das letras F e J do modelo do Convênio apresentado à Câmara, será por aproveitamento de servidores públicos da Municipalidade, ou, na impossibilidade deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

princípio, através de concurso público.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de março de 1992.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal